

LEI Nº 13.739, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria 45 (quarenta e cinco) cargos de Profissional de Educação Física e extingue 4 (quatro) cargos de Recreacionista e 150 (cento e cinquenta) cargos de Operário, todos de provimento efetivo, na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de Profissional de Educação Física, código ES-1.42.NS, referências A, B, C, D, E e F, ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior, na letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam incluídas na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, as especificações da classe de cargos de Profissional de Educação Física, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 4 (quatro) cargos de Recreacionista, código ES-1.39.NS, referências A, B, C e D, ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior; e

II – 150 (cento e cinquenta) cargos de Operário, código AC-1.10.02, referências A, B, C e D, AC - Grupo Atividades Complementares.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção de todos os cargos de Recreacionista, fica excluída sua respectiva classe de cargos e suas especificações do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de novembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

“ANEXO I

.....

b) ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

.....

CLASSE: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO:

- a) Código: ES.1.42.NS
- b) Referências: A, B, C, D, E e F

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: definir procedimentos, ministrar, orientar, desenvolver, identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, dirigir e avaliar programas de atividades físicas, serviços, planos e projetos, desportivos e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/ motricidade humana, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir por meio das diferentes manifestações da atividade física e esportiva, tendo por finalidade aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas da atividade física, exercício e desporto.
- b) Descrição Analítica: planejar e desenvolver atividades físicas e as diferentes práticas corporais junto à comunidade, nas suas diversas manifestações, tais como; ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, atividades de lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, práticas integrativas complementares (PICS), exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais. Atuar na coordenação e gerenciamento de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou instituições que prestam serviço na área do esporte e lazer, bem como na fiscalização de serviços da mesma natureza prestados por meio de convênios estabelecidos com a prefeitura de Porto Alegre. Ter como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família (ESF), sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à

vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico, evitando a intercorrência de processos cinesiopatológicos, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a manutenção da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; promover ações ligadas a atividade física/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho em regime de plantões, bem como, ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo Município e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: Bacharelado em Educação Física, com habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2) Idade: de 18 (dezoito) anos completos; e
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras no processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
- 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas às áreas do esporte, lazer e promoção da saúde, exceto Secretaria Municipal de Educação (Smed).

.....” (NR)

ANEXO II

“ANEXO I

a) QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

.....
AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES
.....

Operário, código AC-1.10.02, referências A, B, C e D – 1.791 cargos
.....

ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
.....

Profissional de Educação Física, código ES-1.42. NS, referências A, B, C, D, E e
F - 45 cargos

.....” (NR)